

REGULAMENTO PARA ATIVIDADES DE ENSINO REMOTAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DURANTE A PANDEMIA COVID-19

Em reunião extraordinária remota no dia 30 de maio de 2020, a Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Microbiologia), discutiu as regras a serem adotadas para a realização de suas atividades de ensino durante o período de excepcionalidade da Pós-graduação, descrito na Resolução CONSUNI 07/2020. Estiveram presentes: Prof^a. Agnes Marie de Sá Figueiredo (coordenadora), Prof. Antonio Ferreira Pereira (vice-coordenador), Prof^a. Maitê Vaslin da Silva (Dep. Virologia), Prof^a. Regina Maria Cavalcanti Pilotto Domingues (Dep. Microbiologia Médica), Prof^a. Maria Bellio (Dep. Imunologia) e Prof. Caio Távora Rachid Coelho da Costa (Microbiologia Geral).

Considerando as Resoluções CEPG 05/2020 e CONSUNI 07/2020, como também, norteados pelo documento “Ninguém fica pra trás – Propostas e questões para debate sobre aulas remotas”, da Associação de Pós-graduandos da UFRJ, o Regulamento a seguir foi aprovado por unanimidade:

1) Formato das disciplinas e considerações gerais

- a. Todas as disciplinas obrigatórias e eletivas da grade curricular do PPG-Microbiologia (2020/1 e 2020/2) podem ser oferecidas na forma de Atividade de Ensino Remoto (AER), valendo crédito aos alunos, com exceção de disciplinas que possuam atividades práticas, as quais não podem ser adaptadas para aulas práticas demonstrativas virtuais;
- b. Recomenda-se que as atividades remotas sejam divididas em módulos de no máximo 30 minutos, considerando que a carga total de atividades remotas/dia para cada disciplina não ultrapasse 3 horas;
- c. A carga horária mínima total prevista na ementa original da disciplina deverá ser respeitada, podendo ser compreendida de diversas atividades remotas, incluindo aulas virtuais, leituras, fóruns de discussão, vídeos, tarefas, etc;
- d. A forma e o tipo de avaliação ficam a critério do professor coordenador da disciplina;
- e. A lotação máxima de alunos nas turmas será determinada pelo professor-coordenador da disciplina, sendo recomendado que se respeite a ordem de inscrição, porém, dando prioridade aos alunos com data próxima de defesa;
- f. A critério do coordenador da AER, em comum acordo entre docentes e os discentes envolvidos na atividade, poderão ser utilizadas diferentes plataformas para aulas online, tais como *Zoom*, *Google Meet*, *Teams*, YouTube, AVA/UFRJ, etc., desde que as aulas sejam gravadas e disponibilizadas aos alunos;
- g. A presença diária na AER deve ser computada pelo docente, sendo exigido no mínimo, 75% de presença para aprovação do aluno (critério carga de trabalho da disciplina);
- h. A abertura das turmas, as inscrições e os resultados das atividades podem ser lançados no SIGA até o final do período de excepcionalidade na pós-graduação;
- i. Para inscrição na AER, os alunos terão que preencher a Ficha de Inscrição, onde assinarão concordando em participar da atividade remota, e afirmando seu compromisso de não divulgar as atividades online, seja aulas, debates, etc, para quem e onde quer que seja.

2) Direitos e deveres dos discentes

- a. Os discentes podem escolher não se matricular em nenhuma disciplina;
- b. Não haverá atribuição de conceito “Insuficiente” (I) para nenhum discente;
- c. Os discentes poderão solicitar trancamento especial justificado (conceito “J”) a qualquer tempo (inclusive após a disciplina ter sido cursada);
- d. Todos inscritos na disciplina terão acesso às atividades acadêmicas, assim como às aulas gravadas e à bibliografia sugerida;
- e. A aprovação na disciplina dependerá do desempenho obtido nas avaliações remotas;
- f. É estritamente proibido aos discentes divulgar, reproduzir, vender, doar, transmitir em redes sociais ou em qualquer outro site da internet, parte ou todos os materiais disponibilizados nas disciplinas remotas, salvo autorização por escrito do docente responsável e da coordenação;
- g. Os casos especiais a serem analisados serão apreciados em reunião CEGIM.

3) Direitos e deveres dos docentes

- a. Os docentes possuem liberdade para oferecer disciplinas remotas, não sendo, porém, obrigados a aderir;
- b. Todos terão assessoramento sobre como utilizar essas plataformas, quando solicitarem;
- c. Os docentes devem necessariamente disponibilizar a gravação de suas atividades remotas aos alunos da disciplina;
- d. É recomendado que a bibliografia utilizada seja disponibilizada para os alunos livremente, pelo docente responsável pela disciplina, através do Portal de Periódicos da CAPES ou por outra plataforma a qual tenham acesso.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2020

Prof^a. Agnes Marie de Sá Figueiredo

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências (Microbiologia)